

14

LEI Nº 2.946, de 27 - Novembro - 1968

Eleva valores de vencimentos ' do Funcionalismo Estadual e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam elevados em 20% (vinte por cento) os atuais valores dos níveis e símbolos de vencimentos, proventos, gratificação de funções dos Funcionários ' Cíveis do Quadro do Poder Executivo, dos Membros da Magistratura do Tribunal de Contas e do Ministério Público, dos Servidores das Autarquias Estaduais, ativos e inativos.

Art. 3º - As vantagens financeiras desta Lei serão devidas a partir de 1º de janeiro de 1969.

(Diário Oficial -29-11-68)

(Reproduzido por incorreção em 30-11-68).

Vencimentos: Cr\$ 1.440,00